DIÁRIO OFICIAL

MONTE SANTO

Prefeitura Municipal de Monte Santo

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS . . . . . .

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 958/2025

"Regulamenta os arts. 83 e 84 da Lei Municipal de nº 010/2006 (Código de Postura Administrativa do Município de Monte Santo), disciplinando o processo de apreensão e recolhimento de animais soltos em vias públicas".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando que os arts. 83 e 84 da Lei Municipal de nº 010/2006 (Código de Postura Administrativa do Município de Monte Santo) autorizam a apreensão e recolhimento de animais soltos em vias públicas, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos;

Considerando a necessidade regulamentar o procedimento apreensão e recolhimento de animais, definindo competências para execução, fiscalização e exigência das penalidades impostas;

Considerando que o abandono de animais se equipara ao crime de maus-tratos, previsto no art. 32 da Lei 9.605/98;

Considerando a necessidade de garantir a preservação da ordem pública, do bem-estar animal e da segurança viária, evitando acidentes causados por animais soltos em vias públicas,

DECRETA:

Art. 1º Todo animal que for encontrado na via pública, na sede ou zona rural do Município, será apreendido e recolhido ao depósito municipal, acrescido das despesas do edital, do depósito e da cobrança da multa.

Certificação Digital: B1TJW1DX-PLUJN6BL-5EHFQQPL-DJE4Z0DF
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - A execução das medidas estabelecidas neste Decreto será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Realizada a apreensão do animal e promovido o imediato recolhimento ao depósito municipal, serão adotadas as medidas necessárias para identificação e notificação pessoal do proprietário.

§ 1º Não sendo identificado ou localizado o proprietário do animal, será expedida notificação via edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, que conterá o local no qual foi encontrado e as características do animal.

§ 2º Os animais apreendidos que não possuírem identificação serão considerados sem proprietário identificado, adotando-se a notificação via edital.

§ 3º Os animais somente serão liberados após o pagamento dos encargos e multas fixadas no art. 3º deste Decreto e da comprovação documental da posse/propriedade, acompanhada de declaração (com firma reconhecida) de veracidade e responsabilidade das informações fornecidas.

§ 4º Não sendo o animal retirado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, será remetido a instituições de beneficência ou vendido em leilão, conforme preconiza o art. 83, §2º, da Lei Municipal de nº 010/2006.

§ 5º Do produto da venda serão descontadas todas as despesas e a importância da multa, sendo recolhido aos cofres municipais o saldo restante, que será incorporado à receita municipal se dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do leilão, não for reclamado.

Art. 3º Para a liberação dos animais apreendidos, o responsável deverá arcar com multa e os seguintes custos administrativos e operacionais:

I – Despesas do edital:

a. R$ 20,00 (vinte reais).

II – Despesas em razão do depósito:

a. R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para animais de pequeno e médio porte;
b. R$ 100,00 (cem reais) por dia para animais de grande porte.

Certificação Digital: B1TJW1DX-PLUJN6BL-5EHFQQPL-DJE4Z0DF
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III – Multa:

a. 1/10 (um décimo) do valor do salário mínimo no caso de apreensão de cães (art. 84, §2º, da Lei Municipal de nº 010/2006.

b. 1/10 (um décimo) a 03 (três) salários mínimos no caso de apreensão de bovinos, equinos, caprinos, ovinos, suínos e aves (art. 14 da Lei Municipal de nº 010/2006).

Art. 4º Sempre que identificado o responsável pelo animal apreendido, a Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública deverá promover a imediata comunicação do ocorrido a autoridade policial, a fim de que seja averiguado possível cometimento do crime previsto no art. 32 da Lei 9.605/98.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 18 de novembro de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: B1TJW1DX-PLUJN6BL-5EHFQQPL-DJE4Z0DF
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 959/2025

"Dispõe sobre a exoneração do servidor que abaixo indica, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

D E C R E TA

Art. 1.º Fica exonerado o servidor **Joarez Souza da Silva,** ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Programas e Projetos (símbolo – CC9), do Município de Monte Santo.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 18 de novembro de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: B1TJW1DX-PLUJN6BL-5EHFQQPL-DJE4Z0DF
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 960/2025

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Coordenador do Programa Bolsa Família, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1.º Fica nomeado o Sr. **Antônio Raimundo de Matos Filho** para o cargo comissionado de Coordenador do Programa Bolsa Família (símbolo – CC9), vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Monte Santo.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 18 de novembro de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: B1TJW1DX-PLUJN6BL-5EHFQQPL-DJE4Z0DF
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 961/2025

"Dispõe sobre a designação de servidores para desempenhar a função de Fiscal de Contratos para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 14.133/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 538/2023, que tratou de regulamentar o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 3º, §2º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de janeiro de 2023, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Santo/BA;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica destituído o servidor Joarez Souza da Silva da função de Fiscal de Contrato referente aos contratos da Secretaria de Assistência Social do Município de Monte Santo.

Art. 2º - Fica designado o servidor abaixo relacionado como Fiscal de contrato para fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Monte Santo - Bahia, através de suas Secretarias e Fundos, conforme indicado a seguir:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social**: Antônio Raimundo de Matos Filho.**

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 18 de novembro de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: B1TJW1DX-PLUJN6BL-5EHFQQPL-DJE4Z0DF
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil